

Lei nº 1166/2005

Define Chácaras como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, os seguintes imóveis:

I – Chácara 147 e 148, do patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 47.800,00 m² (quarenta e sete mil e oitocentos metros quadrados), de propriedade de **Sueli de Fátima Mattos Rossetto**, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 9.569, Livro 2-AG, fls. 269.

Parágrafo único - Os limites e confrontações das Chácaras descritas neste inciso, estão consignados em Memoriais Descritivos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Quando do parcelamento da área constante nesta Lei, o proprietário do imóvel deverá obedecer a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso 1º do art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º - Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referidas áreas, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito